

**COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 1930/2022  
CONCORRÊNCIA - PROCESSO DE COMPRA FFM RS 1800/2022**

São Paulo, 20 de junho de 2022.

A Fundação Faculdade de Medicina, entidade de direito privado sem fins lucrativos, vem convidar V.Sas. a participar do processo “**CONCORRÊNCIA-PROCESSO FFM/ICESP RS Nº 1800/2022**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada no regime de empreitada global (sem fornecimento de peças), para a prestação de serviços de manutenção preventiva para sistema de Áudio e Vídeo, incluindo: Salas de Reuniões, Salas de Aula, Auditório e Anfiteatros, CETO esses ambientes estão localizados no **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000, conforme previsto na especificação técnica (**anexo I**).

O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras da Fundação Faculdade de Medicina – FFM/ICESP.

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada no regime de empreitada global (sem fornecimento de peças), para a prestação de serviços de manutenção preventiva para sistema de Áudio e Vídeo, incluindo: Salas de Reuniões, Salas de Aula, Auditório e Anfiteatros, CETO esses ambientes estão localizados no **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo – SP.

**1.2 Local prestação dos Serviços: Av. Dr. Arnaldo, 251 – ICESP – CEP 01246-000.**

**2 DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do processo todos os interessados com qualificação comprovada para o fornecimento do objeto da contratação, **bem como, com cadastro de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto da presente Compra Privada.**

**3 DÚVIDAS TÉCNICAS**

- a. Deverão ser encaminhadas até 03 (três) dias úteis anteriores a data prevista para entrega da proposta conforme item 7 desta compra privada para os seguintes e-mails; [alex.lima@icesp.org.br](mailto:alex.lima@icesp.org.br); [luciano.brovini@icesp.org.br](mailto:luciano.brovini@icesp.org.br);
- b. As respostas serão disponibilizadas no site da ICESP: <http://editais.icesp.org.br>;

**Nota:** A FFM/ICESP não responderá perguntas formuladas em desacordo com o disposto, salvo no caso de dúvidas que comprovadamente tenham sido originadas pelos esclarecimentos da própria FFM/ICESP.

#### 4 VISITA TÉCNICA

4.1 Os interessados em participar desta “Concorrência” deverão comparecer na visita técnica que será realizada no dia **11/07/2022 às 14h (tolerância a de 15 minutos) (horário de Brasília)** no seguinte endereço: **Av. Dr. Arnaldo, 251 – 1º Subsolo – CEP 01246-000, procurar por Alex Lima, no ramal: 2037/2813.**

4.2 Os representantes das empresas deverão comparecer no local indicado, portando declaração de Visita Técnica, em **02 (duas) vias**, devidamente preenchida, conforme **anexo III** e documento de identificação. **OU** documento de identificação de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil)

4.3 **É obrigatório o comparecimento na visita técnica, caso contrário à empresa não estará apta a participar do processo de concorrência.**

#### 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 Estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

5.2 Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, inexistência de fatos impeditivos e vínculo de trabalho (**anexo II**).

5.3 Atestado de Visita Técnica (**anexo III**), conforme item 04, consignando o recebimento de todas as informações necessárias para a elaboração de Proposta Comercial.

5.4 Deverá enviar termo de cadastramento e declaração, devidamente assinada pelo procurador legal (**anexo IV**);

A documentação deverá estar válida na data do encerramento da sessão e poderá ser apresentada por emissão via Internet ou através de fotocópias.

#### 6 DA PROPOSTA COMERCIAL

**Carta-proposta em papel timbrado nominal a Fundação Faculdade de Medicina, com todas suas vias rubricadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devidamente identificada, contendo:**

- a) Razão social completa;
- b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
- c) Endereço Completo da sede: (Rua ou Avenida, no, Bairro, Cidade e Estado, CEP);
- d) Telefone, Fax, e-mail do responsável;
- e) Objeto da proposta;
- f) Preço proposto;
- g) **O contrato será em Regime de Empreitada Global;**
- h) Condição Pagamento: O faturamento ocorrerá no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com pagamento para 28 dias da data de emissão da nota fiscal.;
- i) Prazo de validade da Proposta – mínimo de 60 (sessenta) dias;
- j) **Contrato: 12 meses;**

## 7 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues até o dia **01/08/2022 até às 16:00h** (horário de Brasília), obedecendo a um dos seguintes critérios abaixo A ou B:

a) Por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail [alex.lima@icesp.org.br](mailto:alex.lima@icesp.org.br); [luciano.brovini@icesp.org.br](mailto:luciano.brovini@icesp.org.br); com as seguintes indicações:

**ASSUNTO: CONCORRÊNCIA PROCESSO FFM/ICESP EDITAL 1930/2022 - RS Nº. 1800/2022**

Ref. contratação de empresa especializada no regime de empreitada global (sem fornecimento de peças), para a prestação de serviços de manutenção preventiva para sistema de Áudio e Vídeo, incluindo: Salas de Reuniões, Salas de Aula, Auditório e Anfiteatros, CETO esses ambientes estão localizados no **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000, conforme previsto na especificação técnica (anexo I).

b) Em envelope único e lacrado, com as seguintes indicações:

**FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

**Instituto do Câncer do Estado de São Paulo**

**Av. Dr. Arnaldo, 251 6º andar - Cerqueira Cesar – A/C Departamento de Compras do ICESP.**

**SÃO PAULO – SP - CEP 01246-000**

Ref. contratação de empresa especializada no regime de empreitada global (sem fornecimento de peças), para a prestação de serviços de manutenção preventiva para sistema de Áudio e Vídeo, incluindo: Salas de Reuniões, Salas de Aula, Auditório e Anfiteatros, CETO esses ambientes estão localizados no **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000, conforme previsto na especificação técnica (anexo I).

- **CONFIDENCIAL**
- **CONCORRÊNCIA PROCESSO ICESP/FFM EDITAL 1930/2022 - RS Nº 1800/2022**
- **RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

## 8 DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão avaliadas por representantes da FFM/ICESP, que poderão a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes ao proponente, os quais deverão ser providenciados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.2 **Critério de seleção** - Será escolhida a empresa de acordo com a avaliação da equipe técnica designada que apresentar o menor preço, e que atenda todos os requisitos técnicos do Memorial Descritivo, e documentação solicitada.

8.3 Após recebimento do parecer técnico do requisitante, a FFM/ICESP se permite efetuar rodadas negociações financeiras, visando obter também a melhor condição comercial para a Instituição:

**8.4** A definição da empresa ganhadora se dará pelo menor preço tecnicamente aprovado. Havendo empate no preço entre 2 (dois) ou mais proponentes, será encaminhada uma nova circular de negociação e se ainda assim houver empate, serão utilizados como fatores de desempate os itens abaixo:

**8.4.1** Menor prazo de entrega/ implantação;

**8.4.2** Maior prazo de Condição de pagamento;

**8.5** Se ainda assim houver empate, será considerada a empresa ganhadora aquela que tiver entregado a proposta primeiro, considerando a data, hora e minuto do recebimento da proposta/e-mail.

## **9 DEFINIÇÃO EMPRESA GANHADORA**

**9.1** Será consultado o CNPJ da empresa ganhadora, nos seguintes sites:

- a) Portal da Transparência:
- b) TCE-Tribunal de Contas do Estado:
- c) Cadin:

**Nota:** Caso seja constatado alguma irregularidade e/ou restrição nos sites acima informados, será avaliado se específica ou ampla, para determinação ou não da continuidade da empresa no processo.

**9.2** Além da consulta prevista no item 9.1, será analisada a documentação da empresa ganhadora e se a mesma for inabilitada a segunda empresa melhor classificada será convocada e assim sucessivamente;

## 10 CONTRATO

A minuta de contrato padrão da FFM encontra-se anexa a este edital (**anexo V**) e as empresas que participarem do processo deverão estar de acordo com o modelo padrão. Após definição do ganhador do processo essa minuta será devidamente preenchida contemplando as especificidades do referido fornecimento.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1** A confirmação do ganhador se dará mediante o envio por meio eletrônico do pedido de compra emitido pela FFM/ICESP e no sitio eletrônico do ICESP ([www.icesp.org.br](http://www.icesp.org.br)); e jornal de circulação nacional.
- 11.2** A FFM/ICESP reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo;
- 11.3** A FFM/ICESP poderá relevar omissões puramente formais;
- 11.4** A FFM/ICESP poderá promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou solicitar informações complementares, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação;
- 11.5** Toda publicidade pertinente ao certame será publicada no site do ICESP
- 11.6** ([www.icesp.org.br](http://www.icesp.org.br)) e ou jornal de circulação nacional, quando necessário.

---

Alex Sandro Dias Lima  
Comprador Responsável  
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

---

Luciano Verengue Brovini  
Coordenador de Compras  
Departamento de Contratos e Compras - ICESP

## **ANEXO I**

### **Especificação técnica**

#### **1 DESCRIÇÃO:**

Este documento apresenta as especificações técnica e requisitos mínimos necessários para contratação de empresa especializada no regime de empreitada global (sem fornecimento de peças), para a prestação de serviços de manutenção preventiva para sistema de Áudio e Vídeo, incluindo: Salas de Reuniões, Salas de Aula, Auditório e Anfiteatros, CETO esses ambientes estão localizados no **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01246-000.

#### **2 JUSTIFICATIVA:**

Devido a grande utilização dos ambientes das salas de reuniões, anfiteatros e auditórios, é necessário garantir a disponibilidade e confiabilidade dos sistemas de áudio e vídeo. Os equipamentos instalados nesses ambientes são de alta complexidade, fazendo necessária a contratação de empresas especializadas e homologadas pelos fabricantes dos equipamentos para realização de manutenção preventiva.

#### **3 ESCOPO DO FORNECIMENTO:**

**3.1. A CONTRATADA** deverá realizar elaborar plano de manutenção preventiva, que define as diretrizes no âmbito estratégico e tático, segundo metodologia pré-determinada, detalhadamente por ativo todos os serviços de manutenção, sequências de atividades e periodicidade, bem como das atividades de coordenação, supervisão e execução do Plano de Manutenção, sendo o mínimo para os escopos as seguintes atividades:

- ✓ Verificação geral dos equipamentos.
- ✓ Verificação e testagem das alimentações dos equipamentos, quadros, racks, etc.
- ✓ Limpeza dos equipamentos componentes do sistema quando necessário, principalmente nas câmeras de vídeo conferência.
- ✓ Preventiva e testes nos alto-falantes das salas.
- ✓ Testes de integração entre painel e dispositivos.
- ✓ Reparar, trocar e limpar os cabos e conectores.
- ✓ Atualizar dentro da mesma versão (update) e restaurar o software dos equipamentos (se necessário e com contrato de licenciando válido).
- ✓ Desinstalação e Instalação de equipamentos com defeito para envio para Assistência Técnica.
- ✓ Gerenciar RMA (assistência Técnica) junto ao Fabricante.
- ✓ Relatório de visitas para cada visita técnica ou atividades executas conforme modelo de contrato considerado.

- ✓ Relatório das visitas.
- ✓ Reprogramação de matrizes de áudio, sistemas de automação ou de outros sistemas os quais fazem parte da manutenção preventiva, por exemplo, troca de um painel de agendamento que necessita ser reprogramado para inclusão no sistema de gerenciamento existente.
- ✓ Suporte remoto 24 horas por dia x 7 dias na semana com atendimento técnico na língua portuguesa para orientação e resolução de problemas.

**3.2.** Durante a execução dos trabalhos de manutenção preventiva, se forem detectadas falhas em componentes do sistema de áudio e vídeo, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** e apresentar proposta técnica e comercial (material e mão de obra) para realização dos serviços de reparo, acompanhado de relatório técnico e respectiva fundamentação da necessidade de contratação destes serviços e solicitar a aprovação da **CONTRATANTE**, para então prosseguir no reparo destes componentes.

**3.3.** A **CONTRATADA** deverá dimensionar as equipes operacionais para permitir o cumprimento do escopo de manutenções preventivas. Disponibilizando mão de obra necessária, habilitada e qualificada para a execução dos serviços relacionados diretamente com o objeto da prestação dos serviços.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá possuir todo ferramental específico e apropriado e equipamentos adequados, necessários ao cumprimento do escopo contratual.

#### **4 peças de reposição**

A **CONTRATADA** deverá informar a quantidade de estoque mínimo de cada dispositivo para garantir a disponibilidade do sistema, e solicitar a contratante à compra de reposição do estoque conforme o consumo.

#### **5 Prazo Contratual**

O contrato terá vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por instrumento contratual, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Compras da **CONTRATANTE**. Será possível a rescisão do futuro contrato, a qualquer uma das partes, com o aviso prévio de 60 dias, sem que isto implique em obrigações ou ônus adicionais ao contrato.

No caso de rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de assumir eventuais contratos firmados entre a **CONTRATADA** e suas parceiras que estejam prestando serviços para o cumprimento de seu escopo contratual. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar a transição dos processos de forma diligente para que não haja perda de informações, bem como impactos negativos na operação e manutenção das diversas unidades do ICESP, indicadas na tabela 1 deste documento, sem o direito de exigir compensações pela transferência destes contratos.

## 6 Obrigações da CONTRATADA:

- a) Funcionários uniformizados e identificados por crachás personalizados.
- b) Atender a todas as exigências contidas nas especificações técnicas dos serviços.
- c) Prover equipe adequadamente dimensionada e treinada para atender as demandas existentes e condizentes aos sites da **CONTRATANTE** garantindo a prestação de serviços ininterruptos (equipe completa, em número suficiente, independentemente de férias, falta, etc.).
- d) Prover todo o ferramental, instrumentação e equipamentos de apoio para a equipe de manutenção para o bom desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Permitir o acesso, a qualquer momento, aos representantes do **ICESP** em suas instalações dentro do site **CONTRATANTE** para que sejam efetuadas vistorias, auditorias periódicas com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como o cumprimento das normas institucionais.
- f) Responsabilizar-se pela elaboração e emissão de relatórios gerenciais de periodicidade mensal.
- g) Não subcontratar, no total ou em parte, os serviços objetos do presente, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- h) Obedecer às normas de segurança e higiene do trabalho, legislação ambiental, legislação e obrigações fiscais (estaduais, municipais e federais) em vigor, apresentando documentação comprobatória, quando solicitada pela área gestora.
- i) Confeccionar durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de vigência do contrato, um relatório sobre o estado das instalações, relacionando as deficiências e anomalias observadas quanto à operação e conservação. A não apresentação deste relatório no prazo determinado será interpretada como uma aceitação das instalações (aptas e em perfeito estado de funcionamento e conservação), não cabendo, portanto, quaisquer questionamentos posteriores pela **CONTRATADA**.
- j) Fornecer, quando necessário, especificações técnicas pertinentes à compra de serviços para melhoria das instalações em que presta manutenção.
- k) Fornecimento, manutenção, utilização e reposição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, observando a obrigatoriedade de seus Certificados de Aprovação (CA) junto aos órgãos competentes e os seus prazos de validade e estado de conservação.
- l) Ser responsável pelas licenças e atualizações de softwares instalados em equipamentos de informática de sua propriedade.
- m) Promover a revisão periódica e atualização de procedimentos, manuais e rotinas.
- n) Fornecer, juntamente com a fatura de prestação de serviços, Cópias autenticadas das guias específicas de recolhimento da previdência previdenciária: FGTS, INSS, PIS/COFINS e ISS, dentre outros documentos que venham a ser necessários e que sejam solicitados em contrato.



- o) Designar representante para o relacionamento com a CONTRATANTE com conhecimento específico e comprovada qualificação.
- p) Garantir aos seus funcionários o fornecimento dos benefícios acordados pela categoria e/ou previstos na legislação e o pagamento de todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho, não cabendo nenhuma responsabilidade a CONTRATANTE por tais encargos.

## 7 SERVIÇOS quarterizados

Para a utilização de serviços quarterizados a **CONTRATADA** deverá formalizar pedido à **CONTRATANTE** enviando a documentação de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico e Financeira, nos mesmos moldes a qual foi submetida a **CONTRATADA** por ocasião de seu processo licitatório. Desde que aprovada a **CONTRATANTE** emitirá documento anuindo a contratação.

Cabe à **CONTRATADA** supervisionar empresas quarterizadas, zelando e garantindo a qualidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelas questões legais, fiscais, trabalhistas, pagamentos e demais vínculos firmados entre as partes, isentando o ICESP por quaisquer ônus ou obrigações.

## 8 VISITA TÉCNICA:

Para confecção da proposta técnica e comercial de prestação de serviços, os **PROPONENTES** deverão efetuar vistoria técnica obrigatória, o qual possibilitará o levantamento físico mapeamento das condições operacionais das instalações e equipamentos. A visita técnica será realizada nas condições estipuladas na Carta Convite.

No ato da visita o responsável da **CONTRATANTE** pelo acompanhamento assinará os termos de visitação de cada unidade. Os termos de visitação deverão ser encaminhados a **CONTRATANTE** juntamente com a Proposta Técnica a fim de comprovar a participação das visitas. Caso não seja realizada e comprovada a visita, a PROPONENTE será automaticamente desclassificada.

**\*Importante: O levantamento físico executado durante a visita deve ser utilizado como base para a proposta.**

## 9 Proposta Técnica

A proposta técnica conter no mínimo as seguintes informações:

- A) O detalhamento técnico do escopo de serviços.
- B) Descrição da estrutura (equipes) que atuarão dentro de cada uma das bases integrantes do objeto contratual.
- C) Breve descrição de cases atuais de Manutenção Preventiva em clientes com o mesmo perfil da CONTRATANTE (Prédios administrativos, áreas críticas, equipes fixas, funcionamento 24 horas etc.).
- D) Descrição do Plano de Implantação do contrato, equipe específica de implantação, quanto tempo de implantação, profissionais específicos, etc.

- E) A descrição da infraestrutura a ser disponibilizada para este contrato (ferramental, equipamentos, meios de comunicação, equipamentos de proteção individual e coletiva, veículos, etc.).

**Tabela 1 - LISTA DE EQUIPAMENTOS DO ESCOPO**

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtd.
<b>1. AUDITÓRIO MAIOR</b>				
4.13	Monitor 55"	LG	55UK6540PSB	1
4.14	Webcam C920	Logitech	c920	1
4.15	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
	Tela de Projeção	-		1
	Projektor	SANYO	PLCXU300	
4.16	Sonofletores	-	-	1
1.7	Caixas acústicas	ATLAS IED	EJ2003I – B	2
1.8	Suporte de parede	ATLAS IED	ALELB1	2
1.9	Extensão	ATLAS IED	ALELWBEXT	2
1.10	Subwoofer	ATLAS IED	EJW115AI – B	2
1.11	Processador de áudio	QSC	CORE 110F	1
1.12	Mesa de som 32 canais + 1 master	YAMAHA	TF5	1
1.13	Caixa monitor de cabinecom woofers cônico de 8"	YAMAHA	HS8	2
1.14	Sonofletor 6"	ABSOLUTE	RX6T	4
1.15	Led 1.22mm 110"	LEYARD	TVF 1.2mm	2
1.16	Controladora painel Led	LEYARD	LSHD8	2
1.17	Estrutura personalizada	LEYARD	CUSTOM	2
1.18	Wireless	SOLCISTE	SP-8000-E1	1
1.19	Cable Cubby	EXTRON	202	1
1.20	Caixa de conexão de piso tipo Sperone	SPERONE	CUSTOM	3
1.21	Câmera web conferência PTZ	LOGITECH	BRIO	1

1.22	VIDEOCONFERÊNCIA VC800-PHONE-WIRELESS	yealink	YLK.31.1206	1
1.23	LICENCA VC800-PHONE- WIRELESS	yealink	YLK.37.8121	1
1.24	Câmera de gravação PTZ	PANASONIC	AW-HE38HK	1
1.25	Gravador de vídeo com streaming 80 GB SSD	EXTRON	SMP 351	1
1.26	Matriz de vídeo 16 x 16	EXTRON	60-1497-01	1
1.27	Monitor de retorno de palco 65"	LG	65UH7F-B.AWZ	1
1.28	Suporte de teto para Monitor 65"	ELG	A05V6	1
1.29	Monitor de retorno de cabine 19,5", com conexão	LG	20MK400H	3
	HDMI			
1.30	Caixa de conexão de piso Cabine, com conexão	SPERONE	CUSTOM	3
	HDMI			
1.31	Controladora AV	EXTRON	IPCP PRO350	1
1.32	Interface IR	EXTRON	IPL Pro IRS8	1
1.33	Painel 7"	EXTRON	TLP 700MV	1
1.34	Keypad	EXTRON	EBP 106 D	1
1.35	Ipad	APPLE	MW742BZ/A	1
1.36	Roteador wifi	CISCO	RV110W-A-NA-K9	1
1.37	Rack 40U	WOMER	W38	1
1.38	Switcher POE 24 portas	CISCO	SG350-28-K9-BR	1
<b>2. ANFITETROS</b>				
2.1	ANTENA UHF ESTILO - ACCESS POINT	SHURE	UA864	2
2.2	Microfone Web Conferência	JABRA	710	2
2.3	Sonofletor 6" - Absolute RX6T	ABSOLUTE	RX6T	12
2.4	Amplificador	ATLAS IED	DPA 404	1
2.5	Back to back HDMI	GOLDEN CABOS	CUSTOM	2

2.6	Conexão de piso tipo sperone com HDMI + 2XMIC	SPERONE	CUSTOM	2
2.7	Wireless	SOLCISTE	SP-8000-E1	2
2.8	Câmera web conferência PTZ	LOGITECH	BRIO	2
2.9	Monitor de retorno de palco 65"	LG	65UH7F-B.AWZ	4
2.10	Suporte de parede para Monitor 65"	ELG	N01V4	4
2.11	Projeto Laser	PANASONIC	PT-RW330	2
2.12	Telas 106" tensionada 16:9	PROJETELAS	106EWT	2
2.13	MOLDURA.	PROJETELAS	A-M010	2
2.14	Keypad	EXTRON	EBP 106 D	2
2.15	Ipad	APPLE	MW742BZ/A	2
2.16	Roteador wifi	CISCO	RV110W-A-NA-K9	2
<b>3. FOYER AUDITÓRIOS</b>				
3.1	Sonofletor 6"	ABSOLUTE	RX6T	12
3.2	Amplificador	ATLAS IED	DPA 404	1
3.3	Monitor de 55"	LG	55SE3KE-B.AWZ	2
3.4	Suporte de teto para Monitor 55"	ELG	A05V6	2
<b>4. SALAS DE REUNIÕES</b>				
<b>R1+R2</b>				
4.1	Monitor 70"	LG	70UK6540PSA	1
4.2	MICROFONE GOOSENECK (Sem fio)	CSR	CSR - 8.2	4
4.3	Receptor Microfones sem fio	CSR	csr 840B	1
4.4	Webcan Brios Logitech	Logitech	BRIOS	1
4.5	Projeto	SANYO	PLCXU300	1
4.6	Caixa de som móvel	BRS	12220	1
4.7	Mesa de Som	BEHRINGER	SX2442-USB	1

4.8	Interface de áudio focus right	FOCUSRIGHT	SCARLETT 2i4 2ND GENERATION	1
4.9	Amplificador UNIC	UNIC	AC800	1
4.10	Amplificadores NCA	NCA	AB100SC	3
4.11	Seletor Belltech	BELLTECH	PLEIADESA4	1
4.12	Sonofletores	-	-	4
<b>R3</b>				
4.13	Monitor 43"	LG	43LV300C	1
4.14	Webcam C920	Logitech	c920	1
4.15	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
4.16	Sonofletores	-	-	4
<b>R4</b>				
4.17	Monitor 55"	LG	49LF6350	1
4.18	Webcam C920	Logitech	c920	1
4.19	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
4.20	Sonofletores	-	-	3
<b>R6</b>				
4.21	Monitor 55"	LG	55UK6540PSB	1
4.22	Webcam C920	Logitech	c920	1
4.23	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
4.24	Tela de Projeção	-	-	1
4.25	Projektor	SANYO	PLCXU300	
4.26	Sonofletores	-	-	1
<b>Sala de Reuniões DIREX</b>				
4.27	Monitor 60"	SAMSUNG	UN65RU7100G	1
4.28	Webcam C920	Logitech	c920	1
4.29	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
4.30	Sonofletores	-	-	1
<b>Sala de Reuniões DIREX</b>				
4.31	Monitor 60"	SAMSUNG	UN65RU7100G	1
4.32	Webcam C920	Logitech	c920	1

4.33	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
4.34	Sonofletores	-	-	1
<b>Salas de Aulas</b>				
<b>Salas de Aula 1A+1B</b>				
5.1	Projedor	SONY	VPLDX120	1
5.2	Caixa de Som	STANER	SR315A	1
5.3	Webcam C920	Logitech	c920	1
5.4	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
5.5	Sonofletores	-	-	2
<b>Salas de Aula 2</b>				
5.6	Projedor	SONY	VPLDX120	1
5.7	Caixa de Som	STANER	SR315A	1
5.8	Webcam C920	Logitech	c920	1
5.9	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
5.10	Sonofletores	-	-	2
<b>Salas de Aula 3</b>				
5.11	Monitor 43"	LG	43LV300C	1
5.12	Webcam C920	Logitech	c920	1
5.13	Mic Usb	Audio-Technica	ATR4697-USB	1
5.14	Sonofletores	-	-	1
<b>CETO Salas de Aula (1+2+3)</b>				
6.1	Projedor	Epson		3
6.2	Amplificador	RDL	RU-PA518	3
<b>CETO Consultórios+Ambulatórios</b>				
6.1	Câmera de teto			12
6.2	Microfone de TETO			6
<b>CETO Sala de Controle</b>				
6.1	Matrix de vídeo	Kramer	VC-162AVRCA	4
6.2	Microfone			2

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E VÍNCULO DE TRABALHO**

**À  
FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**

Eu (nome completo), portador do RG nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, representante legal da empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, interessado em participar das compras privadas, da Fundação Faculdade de Medicina - FFM:

Declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, 9.854/99 e demais disposições legais pertinentes, que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

Declaro ainda que os representantes legais devidamente constituídos, não fazem parte do quadro de diretoria, superintendência, gerência, conselho deliberativo, curador, consultivo, gestor, chefe de sessão, de gabinete, de área, de unidade, de setor da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de sua atuação.

**Declaro que nenhum dos sócios da empresa mantém vínculo ativo com a Fundação Faculdade de Medicina - FFM, ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - HCFMUSP.**

**Declaro que nenhum dos sócios manteve vínculo com Fundação Faculdade de Medicina – FFM nos últimos 18 (dezoito) meses anteriores à contratação que pretende seja efetivada. (artigo 5º-C da Lei 6.019/74).**

**Declaro que não utilizaremos, na prestação de serviços, empregado que tenha sido demitido pela Fundação Faculdade de Medicina nos últimos 18 (dezoito) meses (artigo 5º-D da Lei 6.019/74).**

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com o conteúdo do edital, memorial descritivo, e se houver toda documentação técnica anexa ao edital.

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação.

Declaro sob as penas da lei, que a interessada detém regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, que se encontra regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e que não possui qualquer registro de processos de falência ou recuperação judicial e extrajudicial.

Declaro que ocorrendo qualquer alteração com relação ao acima declarado, desde as negociações até eventual assunção e cumprimento de obrigações contratuais, comprometemo-nos a informar à FFM por escrito sob pena de responder civil e criminalmente.

**Validade: 31/12/2022**

São Paulo..... de ..... de 20xx.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Identificação

## ANEXO III

### ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

### COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 1930/2022

### CONCORRÊNCIA – PROCESSO DE COMPRA – RS Nº 1800/2022

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_ vistoriou os locais onde será prestado os serviços de especializado no regime de empreitada global (sem fornecimento de peças), para a prestação de serviços de manutenção preventiva para sistema de Áudio e Vídeo, incluindo: Salas de Reuniões, Salas de Aula, Auditório e Anfiteatros, CETO esses ambientes estão localizados no **Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP**, Avenida Doutor Arnaldo, 251 - Cerqueira César, São Paulo – SP, tomando conhecimento da natureza e vulto dos serviços, bem como de todas as condições locais que direta e indiretamente se relacionam com a execução dos trabalhos.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Representante DECI/ICESP

Matrícula:

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa:

R.G:

E-mail:

Fone:

\_\_\_\_\_  
Representante Compras – FFM/ICESP

Matrícula:



## **ANEXO IV**

### **TERMO DE CADASTRAMENTO E DECLARAÇÃO**

A empresa declarante, está ciente de que o presente Termo de Cadastro e Declaração são partes integrantes do processo de contratação a ser firmado com a **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade privada, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 56.577.059/0006-06.

A empresa declarante está CIENTE de que qualquer inverdade nele contida, resultará em interrupção do processo de contratação ou imediata rescisão do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, respondendo a declarante, judicialmente por eventuais danos causados a CONTRATANTE.

O Termo de Cadastro representa os esforços da FFM no combate a procedimentos irregulares e ilegais, conforme Política Corporativa de combate a Condutas Antiéticas, Anticorrupção e Antissuborno, no âmbito de sua atuação.

### **CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES E DECLARAÇÃO – DUE DILLIGENCE**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por sua matriz e filiais, neste ato representada por seu sócio \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, ambos com endereço na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, DECLARA:

#### **Dados necessários para o cadastramento de Fornecedores:**

1. Data:	
2. Contato na FFM:	
3. Inscrição Estadual:	
4. Inscrição Municipal:	
5. Telefones de contato:	

6. Endereço eletrônico:	
7. E-mail de contato:	
8. Nome do Banco:	
9. Número da Agência:	
10. Número da Conta Corrente:	
11. Nome dos Acionistas/Sócios Credenciado:	Nome: RG: Nome: RG:
12. Cópia do contrato social juntamente com a última alteração:	
13. Cópia da procuração quando a empresa for representada por não sócio administrador.	
14. Responder ao questionário abaixo:	

### QUESTIONÁRIO

1 – Possui capacidade técnica para execução integral dos serviços contratados?

2 – Informe o nome de outros clientes nos quais prestou serviços similares.

3 – Descreva as atividades de sua empresa.

4 – Algum sócio ou administrador possui vínculo empregatício com a FFM? Em caso positivo, descreva o cargo e local da prestação de serviços.

5 - Algum sócio o administrador, nos últimos 3 (três) anos foi funcionário público, político ou ocupante de cargo de confiança ou possui vínculo jurídico, político, celetista ou estatutário no Complexo HCFMUSP? Em caso positivo, descreva qual a função, o órgão público e local da atuação.

6 – Algum sócio ou administrador concorre a cargo público (seja por concurso ou político)? Em caso positivo, qual a entidade ou cargo público que concorre?

7 – Algum sócio ou administrador é cônjuge ou vive em união estável, é neto(a), pai, mãe, filho(a), tio(a) ou sobrinho(a), de algum funcionário público do Complexo HCFMUSP? Em caso positivo, informe o grau de parentesco, a entidade e o local da prestação de serviços do parente.

Em nome de \_\_\_\_\_ (empresa credenciada), DECLARO, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras e corretas.

Local, \_\_ data \_\_

Nome legível:

RG:

Cargo:

Assinatura:

## **ANEXO V**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA**, entidade de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 56.577.059/0006-06, com inscrição Municipal n.º 3.900.966-1, sediada na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jardim Paulista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01246-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, celebrar Contrato de Prestação de Serviços, consoante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que as partes mutuamente concordam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo, ICESP, sito na Avenida Dr. Arnaldo, n.º 251, Jd. América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme Anexo I que passa a fazer parte indissociável deste instrumento.

**Parágrafo Único:** Dentre os serviços previstos no objeto contratual estão incluídos:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato e da execução dos serviços de manutenção contratados é de xx (xxxxx) meses, contados a partir do dia xx/xx/xxxx, tendo como prazo final a data xx/xx/xxxx, podendo ser automaticamente prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses, mediante apresentação de justificativa técnica da área requisitante, devidamente aprovada pelo Departamento de Materiais da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor fixo e irrevogável pactuado para a execução dos serviços ora contratados é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago em xx (xxxx) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor individual de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento será realizado em xx (xxxx) dias DDL da apresentação da Nota Fiscal no Departamento xxxxxxxxxxxxxx da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ou decorrentes à consecução e realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, já estão inclusas no preço descrito na Cláusula Terceira, inclusive:

- a) Todos os tributos diretos e indiretos, taxas, multas, emolumentos, seguros, lucros, indenizações de qualquer natureza, transporte de pessoas, máquinas e equipamentos, fornecimento de ferramentas e instrumentos de trabalho, contribuições e encargos;
- b) Todas as exigências de leis sociais, descanso remunerado, férias, seguro contra acidente de trabalho, indenizações, fundo de garantia por tempo de serviço, seguro de incêndio e responsabilidade civil;
- c) Aquisição de todos os materiais e instalações necessárias, inclusive provisórias;
- d) Seguro total contra fogo, acidentes e danos;
- e) Transporte interno e externo de materiais e máquinas;
- f) Despesas para organização e desenvolvimento, até a conclusão dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

***O valor da prestação dos serviços será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IPC/Fipe ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.***

### CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária. A **CONTRATANTE**, se e quando fonte retentora, nos prazos e forma da Lei, descontará dos pagamentos que efetuará a **CONTRATADA** os tributos que eventualmente esteja obrigada pela Legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO IMPOSTO MUNICIPAL

Para fins de cumprimento da legislação do Município de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar a inscrição em cadastro municipal, independentemente da localização de seu estabelecimento, conforme determina o artigo 1º do Decreto 46.598/2005.

**Parágrafo Único:** Na ausência de aludida comprovação, a **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, devendo reter na Fonte o seu valor, nos termos do artigo 2º do Decreto 46.598/2005.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações previstas neste Contrato, constituem deveres da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à **CONTRATADA** os valores conforme estabelecidos, obedecendo ao cronograma de pagamento previsto;
- b) Prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos e informes que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer apoio e suporte, se necessário, para plena realização dos serviços.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas neste Contrato e no Anexo I, constituem deveres da **CONTRATADA**:

- a) Executar rigorosamente os serviços contratados, obedecendo fielmente à proposta;
- b) Usar mão-de-obra qualificada na execução dos trabalhos;
- c) Cumprir pontual e integralmente com suas obrigações fiscais e trabalhistas relativas a seus empregados, nas quais se incluem, além do pagamento dos salários nos prazos previstos em lei, a rigorosa observância dos recolhimentos de tributos, encargos sociais (PIS e outros decorrentes do contrato de trabalho), contribuições sociais (COFINS) e previdenciárias para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), das normas concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, de proteção contra acidentes no trabalho (roupas, acessórios e equipamentos apropriados), de modo a evitar que a **CONTRATANTE** possa ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou inadimplência da **CONTRATADA** ou eventuais subcontratadas, as quais serão as únicas responsáveis, através de seus sócios e gerentes pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações e encargos acima referidos, ficando a **CONTRATANTE**, expressamente, excluída de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- d) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, a terceiros, a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou de seus empregados e prepostos, devendo ressarcir a **CONTRATANTE** por qualquer prejuízo oriundo de imputação que lhe seja feita em decorrência dos fatos danosos nos termos da Cláusula Décima Quinta;
- e) Cumprir a legislação pertinente, assegurando total legalidade no uso dos produtos e serviços utilizados;
- f) A **CONTRATADA** declara ser a única responsável pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância de qualquer postura dos órgãos Municipais/Estaduais/Federais, desde que decorrentes de sua culpa e responsabilidade direta;
- g) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário e tributário, com referência a todas as pessoas por ela contratadas para a execução dos serviços, sejam seus empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-os sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos e quaisquer tributos que por lei forem devidos decorrentes da relação laboral;

- h) Não ceder ou transferir, parcial ou totalmente, os direitos e obrigações estipulados neste contrato, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará os contraentes à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo das outras penalidades contratuais ou legais, em especial as normas contidas no Código de Defesa do Consumidor, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da rescisão imediata do presente.

**Parágrafo Segundo:** O valor das multas poderá ser cobrado através de compensação sobre os valores vincendos e não pagos, até a sua integral satisfação, sem prejuízo de sua cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Sem prejuízo de outras penalidades contratuais, ou de perdas e danos, as partes poderão dar o presente contrato por rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) No descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) Liquidação, falência ou recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outra empresa, sem prévia e expressa concordância por escrito da outra parte;
- d) Na interrupção dos serviços por mais de 07 (sete) dias, consecutivos ou não;
- e) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**;
- f) Inobservância dos prazos para pagamento das faturas.



**Parágrafo Primeiro:** Para ambas as partes, é facultado rescindir o presente contrato unilateralmente, sem aplicação das penalidades previstas desde que notificada a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência, período em que todas as obrigações assumidas deverão ser cumpridas por ambas as partes.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo a rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA**

A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições desse contrato e seu anexo, não importará, de forma alguma, alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

A presente avença é celebrada em caráter intransferível e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores, sendo vedada a transmissão parcial ou total dos direitos contratuais sem a anuência escrita da outra parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Cada uma das partes se compromete a manter absoluto sigilo no tocante às informações, dados e documentos que vier a receber uma da outra ou por outra forma vier a tomar conhecimento em virtude do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** assumirá total e completa responsabilidade perante a **CONTRATANTE**, seus empregados e/ou prepostos e perante terceiros, por todo e qualquer dano direto ou indireto causado em decorrência do presente contrato e/ou dos serviços prestados, decorrentes de culpa ou dolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO**

As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, portanto, qualquer vínculo de exclusividade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo dissonância entre o Anexo I e o presente instrumento contratual, fica estabelecido que permanecerão os termos contidos no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ENFRENTAMENTO A COVID-19**

A **CONTRATADA** declara que segue todos os protocolos médicos e científicos emanados da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, considerando a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia, e seguirá as seguintes recomendações:

- a. adoção de meios necessários para intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, com o uso de álcool gel (maçanetas, corrimões, elevadores, torneiras, válvulas de descarga etc.);

- b. promover campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA, ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO**

A **CONTRATADA** declara estar ciente das normas legais e éticas de anticorrupção e antissuborno, sob as penas da lei, e que nenhum de seus sócios, diretores ou administradores possuem vinculação estatutária ou empregatícia com a **CONTRATANTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** se obriga a não praticar, e a tomar medidas para impedir que seus representantes legais ou por terceiros a ele relacionados, se abstenha da prática de qualquer ato de suborno, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, dação, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, ou qualquer outro ato que possa ser caracterizado subornos ou propinas, ou ainda, prometer vantagens para garantir negócios com os representantes da **CONTRATANTE** ou entes da Administração Pública Direta ou Indireta.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** assume sua postura de repúdio ao trabalho infantil e utilização de mão de obra escrava, em qualquer uma de suas fases da prestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** reforça o seu compromisso com a ética e seus valores de respeito às normas legais, em especial, à legislação previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo Quarto:** As partícipes, cada um por si, e por seus diretores, executivos, gerentes, militares, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores, que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum partícipe nem qualquer de seus diretores, executivos, gerentes, empregados, representantes legais, consultores ou colaboradores agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer bem

de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

**Parágrafo Sexto:** As Partes se comprometem, ainda, a: (i) agir dentro das leis e regulamentos aplicáveis e obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios conjuntos, incluindo, mas não se limitando, a evitar relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer agentes que por qualquer meio sabidamente participem ou tenham participado em atividades ilícitas, de qualquer espécie; (ii) possuir todas as autorizações e licenças para operar seu negócio da forma como atualmente é operado e manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as aprovações, permissões, registros e autorizações governamentais ou não governamentais exigidos para a consecução dos objetivos deste Contrato, sem quaisquer restrições ou condições; (iii) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público no exercício de seu ofício; (iv) não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Todos os termos, expressões e definições utilizados neste documento são baseados nas definições previstas na legislação aplicável, em especial na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), quando em vigor. Neste sentido, ainda que um termo aqui utilizado não seja expressamente definido neste documento, ele deverá ser lido e interpretado de acordo com a referida legislação aplicável, no singular e no plural, nos gêneros masculino e feminino, iniciados ou não com letra maiúscula, conforme o caso:

i. “Controlador(a)”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Para os fins deste Contrato, o Controlador também poderá ser denominado “Contratante”;

ii. “Operador(a)”: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de Dados Pessoais em nome do controlador. Para os fins deste Contrato, o Operador também poderá ser denominado “Contratado”;

iii. “Legislação”: significa toda legislação aplicável às atividades de tratamento de dados pessoais, no Brasil e no exterior, incluindo, mas não se limitando a, a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), e esta, quando em vigor, e todas as alterações decorrentes;

iv. “Titular”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, que utiliza os serviços fornecidos pelo Controlador e/ou pelo Operador, conforme o caso;

v. “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

vi. “Tratamento de Dados Pessoais”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

vii. “Incidente de Segurança”: qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, em descumprimento aos preceitos da Legislação e deste Contrato, que leva à perda da confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis, incluindo, mas não se limitando a tentativas de acesso não autorizado a sistema ou dados; ataques de negação de serviço; uso ou acesso não autorizado a sistemas; modificações não autorizadas a sistemas; uso, acesso, processamento ou eliminação não autorizada ou incidental de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; não cumprimento da política de segurança da informação; vazamentos de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis; dentre outros. A Contratada e a Contratante reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** reconhecem e concordam ser da responsabilidade de cada uma, nos termos da Legislação aplicável:

(i) a adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança apropriadas durante todo o tempo em que perdurarem suas atividades de Tratamento, para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no curso da prestação de serviços ora contratados, protegendo os Dados Pessoais contra divulgações e acessos desautorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Se aplicável, tais medidas de segurança deverão ser impostas aos terceiros contratados pela **CONTRATADA** ou pela **CONTRATANTE** para desempenharem atividades de tratamento de Dados Pessoais;

(ii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer questionamentos recebidos de Titulares de Dados Pessoais, de entidades representando Titulares de Dados Pessoais e/ou de autoridade(s) competente(s) em relação às atividades de tratamento de Dados Pessoais conduzidas nos termos deste contrato, pelas formas indicadas neste instrumento;

(iii) a comunicação, uma à outra, imediatamente e de boa-fé, sobre quaisquer incidentes de segurança verificados no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam estes avaliados e, se aplicável, para que sejam adotadas as medidas técnicas, organizacionais e legais cabíveis, de acordo com o caso concreto, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo:** O período de retenção dos Dados Pessoais deverá ser apenas aquele estritamente necessário para o alcance das finalidades determinadas e/ou específicas dos tratamentos de dados pessoais realizados pela Controladora/Operadora, conforme (a) a Legislação aplicável; (b) o prazo necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e/ou (c) o cumprimento de previsão contratual, por prazo determinado ou indeterminado.

**Parágrafo Terceiro:** A conservação de Dados Pessoais pela Controladora/Operadora após o término do Tratamento de Dados Pessoais somente será autorizada quando necessária ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Controladora ou para seu uso exclusivo, vedado seu acesso por terceiro, e desde que tais dados sejam anonimizados, perdendo seu caráter de pessoalidade.

**Parágrafo Quarto:** CONTRATADA e CONTRATANTE comprometem-se a obter o consentimento e prestar informações aos Titulares de Dados Pessoais a respeito da coleta e transferência de seus dados conforme determinado na Legislação, para fins de cumprimento do presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo xx de xxxxxx de xxxx.

#### FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: